



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO Nº 1.315/2018

(Publicada no D.O. E de 28-03-2018, pág. 43).

Aprova o Regulamento para oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º e artigo 11, inciso XVI do Regimento Geral da UNEB, considerando o que consta do Processo nº 0603160038523, após parecer favorável da relatora designada,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEB, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 27 de março de 2018.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento para oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEB encontram-se disponíveis no site desta universidade <www.uneb.br>.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 1.315/2018

REGULAMENTO PARA OFERTA DE VAGAS E AS CONDIÇÕES PARA INGRESSO DE ALUNOS ESTRANGEIROS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNEB

CAPÍTULO I

Da finalidade e objetivos

Art. 1º. O presente regulamento destina-se a orientar as condições para formação e qualificação de alunos estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado da Bahia (**UNEB**), constituindo-se como parte de um conjunto de atividades e procedimentos que visam à internacionalização dos PPGSS e a ampliação de acordos de cooperação educacional, cultural, científica e tecnológica com Instituições de outros países.

CAPÍTULO II

Do ingresso, vagas e critérios de seleção

Art. 2º. O ingresso do aluno estrangeiro poderá se dar de três formas:

- I. Editais de seleção de alunos regulares/especiais publicados pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB - **PPGSS**;
- II. Adesão a programas de mobilidade e bolsas para estrangeiros de agências nacionais e internacionais;
- III. Por intercâmbios interinstitucionais e cotutela, a partir da manifestação de interesse e aceite de professor orientador vinculado a um PPGSS da UNEB.

Art. 3º. O ingresso do candidato por editais de seleção de alunos regulares/especiais publicados pelos Programas, se dará por meio da abertura de vagas específicas para esse fim, em todas as áreas de conhecimento estabelecidas nos PPGSS da UNEB, incluídos no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo Único. O número de vagas a ser oferecido em cada área e nível de curso deverá ser indicado pelo Colegiado do **PPGSS** e informado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (**PPG**) e à Secretaria de Relações Internacionais (**SERINT**), não devendo ultrapassar 15% do número de vagas regularmente abertas para alunos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, portadores de visto permanente.

Art. 4º. Para o ingresso através dos processos de seleção para aluno regular/especial em PPGSS ofertados pelos PPGSS da UNEB, regulamentação específica do PPGSS, o candidato estrangeiro deverá atender aos seguintes critérios:

§1º. No ato da inscrição:

- I. seja residente no exterior e cidadão de países que, preferencialmente, mantenham acordo de cooperação educacional, cultural, científica e tecnológica com o Brasil, que não seja portador de visto permanente ou de qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;
- II. não possuir visto permanente no Brasil;
- III. demais documentos exigidos no edital publicado por cada curso.

§2º. No ato da matrícula:

- I. que possua 18 (dezoito) anos completos;
- II. possuir diploma e histórico de graduação em curso superior concluído, ou equivalente, com tradução juramentada, conforme legislação vigente no Brasil;
- III. possuir certificado de proficiência em língua portuguesa válido para cidadãos de países não lusófonos;
- IV. possuir e apresentar curriculum acadêmico preenchido na Plataforma Lattes CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);
- V. possuir seguro de acidente, enfermidade e repatriação, para si e seus familiares, que cubra as contingências que possam produzir-se durante sua permanência no País;
- VI. apresentar laudo de antecedentes de saúde fornecido por profissional habilitado do país de origem;
- VII. fornecer informações relativas ao endereço e telefone de seus familiares diretos no país de origem sempre que solicitado; e,
- VIII. apresentar comprovação de possuir situação financeira adequada ao seu sustento e de seus acompanhantes durante a permanência prevista no País, salvo quando estiver vinculado a programas específicos de bolsas das agências de fomento no Brasil.
- IX. apresentar certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país;
- X. demais documentos exigidos pela legislação nacional, pela Universidade e para atendimento às especificidades de cada curso;
- XI. Atender às orientações do Ministério de Relações Exteriores do Brasil e do órgão equivalente no seu país de origem.

Parágrafo Único. Não serão considerados como estrangeiros para fins desta Resolução, cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, assim como aqueles cujo genitor ou genitora seja brasileiro;

Art. 5º. O aluno estrangeiro não bolsista, poderá concorrer aos editais de Programas de Bolsas, internos aos **PPGSS**, através de editais específicos.

Art. 6º. O aluno estrangeiro selecionado será regularmente matriculado de acordo com as normas que regem os PPGSS da UNEB e estará sujeito às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos alunos regulares/especiais brasileiros da Instituição e às leis brasileiras.

Art. 7º. A participação do aluno-estrangeiro na UNEB terá como tutor responsável, o professor orientador designado pela coordenação do PPGSS a que o aluno-estrangeiro estiver vinculado, ao qual caberão as funções de orientar e acompanhar o aluno estrangeiro durante a realização dos seus estudos na Universidade.

Art. 8º. Ao concluir o curso, o aluno terá direito ao diploma de conclusão emitido pelo Programa de Pós-Graduação, obedecendo às normas em vigor no Brasil e na UNEB, em conformidade com os programas de mobilidade dos quais participe.

Art. 9º. Caberá aos Colegiados dos Programas a avaliação dos candidatos inscritos, segundo critérios específicos e deliberar sobre sua aceitação.

Art. 10. Caberá ao candidato estrangeiro os seguintes procedimentos:

- I. através da Embaixada do Brasil em seu país, encaminhar o plano de estudos e demais documentos exigidos pelo programa de mobilidade/bolsas do qual participa,

para análise, aprovação e encaminhamentos internos do PPGSS que será o anfitrião e da UNEB;

- II. receber a carta de aceite do PPGSS anfitrião e encaminhá-la ao programa de mobilidade para o qual foi selecionado, quando for o caso;
- III. encaminhar ao PPGSS anfitrião, através da Embaixada do Brasil no seu país, documentos requeridos pela UNEB para matrícula no seu sistema acadêmico;
- IV. apresentar visto de aluno válido no território nacional;
- V. cumprir as exigências sanitárias estabelecidas pelo Ministério de Relações Exteriores Brasileiro, conforme Art. 4º;
- VI. assumir a responsabilidade dos danos a que venha sofrer e os prejuízos que venha a causar durante sua estada no País, conforme legislação brasileira em vigor;
- VII. assumir formalmente a responsabilidade por familiares e/ou acompanhantes, bem como dos danos que esses venham a sofrer e os prejuízos que venham causar durante sua estada no País;
- VIII. cumprir com o plano de estudos proposto, obrigações acadêmicas exigidas pelo PPGSS anfitrião e pela UNEB nos prazos estabelecidos;
- IX. participar de atividades formativas promovidas pela SERINT e PPG;
- X. Participar de PPGSS de língua portuguesa para estrangeiros oferecidos pela Universidade;
- XI. participar de eventos acadêmicos para difusão das pesquisas produzidas, bem como na organização; e,
- XII. Produzir artigos científicos qualificados, conforme exigências do *Qualis* Capes da Área de Avaliação do curso, da em parceria com seu professor orientador, preferencialmente, no seu idioma de origem.

Art. 11. São atribuições do professor orientador:

- I. auxiliar o aluno na elaboração de um plano de estudos para ser encaminhado ao PPGSS da UNEB;
- II. acompanhar o aluno durante a sua experiência na UNEB, assessorando-o em temas acadêmicos, ajudando-o na reelaboração do seu plano de estudos, se for necessário, e informando ao Coordenador do PPGSS sobre dificuldades que possa acontecer ao aluno;
- III. orientar o aluno a participar de eventos acadêmicos para difusão de suas pesquisa, bem como da organização;
- IV. produzir artigos acadêmicos em parceria com o aluno, preferencialmente na língua materna do aluno;
- V. recepcionar o aluno estrangeiro na UNEB, apresentando-o à Unidade Acadêmica, promovendo uma rápida inserção no curso pretendido e nas suas instalações; e
- VI. acompanhar o aluno estrangeiro durante sua permanência, orientando-o em todos os aspectos acadêmicos que forem necessários.

Parágrafo Único. o professor orientador deverá possuir proficiência na língua materna do aluno, visando à fluidez da comunicação nos processos de ensino.

Art. 12. Caberá à coordenação do PPGSS:

- I. designar os professores orientadores dos alunos aprovados na elaboração do plano de estudos e no acompanhamento das atividades previstas, analisando se o mesmo atende aos pré-requisitos exigidos para a função;
- II. designar os professores orientadores que acompanharão os alunos estrangeiros nas atividades contempladas no plano de estudos;
- III. analisar e aprovar o plano de estudos dos alunos estrangeiros;
- IV. analisar os requerimentos de dispensa de disciplina e/ou aproveitamento de estudos protocolados na Secretaria Acadêmica, emitindo parecer a respeito;

- V. encaminhar à SERINT, plano de estudos do aluno estrangeiro aprovado, com respectivos documentos do processo seletivo, ou aceite para o caso de intercâmbio, para análise e parecer de regularidade;
- VI. encaminhar à SERINT informações a respeito da publicação de editais para seleção de alunos estrangeiros, ou vagas disponibilizadas para adesão a programas de mobilidade ou de intercâmbio, para divulgação junto às Embaixadas Brasileiras, através do Ministério das Relações Exteriores;
- VII. verificar junto à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAES, a existência de vagas em residências universitárias e programas institucionais de assistência estudantil do qual o aluno possa participar e encaminhar orientações ao professor orientador, em casos emergenciais;
- VIII. acompanhar a produção qualificada entre aluno e orientador, bem como o cumprimento do plano de estudos proposto;

Art. 13. Caberá à Secretaria Acadêmica do Programa:

- I. providenciar a matrícula do aluno no Sistema Acadêmico da UNEB;
- II. comunicar ao aluno o período de renovação de matrícula a cada semestre letivo;
- III. quando houver solicitação de dispensa de disciplinas e/ou de aproveitamento de estudos, realizar os procedimentos institucionais necessários.
- IV. atualizar o status acadêmico do aluno quando o curso for concluído e encaminhar a solicitação do diploma de conclusão aos órgãos competentes, incluindo a documentação exigida pela Universidade para alunos estrangeiros;
- V. orientar o aluno concluinte sobre suas obrigações relativas ao curso após a conclusão;
- VI. protocolar a abertura de processo de aproveitamento de estudos, mediante solicitação do aluno em formulário próprio e apresentação de certificado, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios emitidos pela Instituição de origem;
- VII. providenciar, após a conclusão do curso, documentos necessários ao reconhecimento do título estrangeiro no país de origem do aluno;
- VIII. encaminhar o processo de aproveitamento de estudos, pesquisas e estágio supervisionados do aluno ao Colegiado do curso para análise;
- IX. manter devidamente arquivados os documentos dos alunos;
- X. fornecer relatórios com informações dos alunos quando solicitado;
- XI. emitir documentos necessários à dispensa de disciplinas e/ou aproveitamento de estudos no país de origem do aluno; e
- XII. participar de atividades formativas promovidas pela Universidade para esse fim.

Art. 14. Caberá à Secretaria Especial de Relações Internacionais:

- I. A análise de documentação requerida para o ingresso do aluno, conforme cada modalidade de ingresso, e emissão de parecer de regularidade para a aceitação de aluno estrangeiro como aluno regular dos PPGSS;
- II. após consulta ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, fará a análise dos pedidos de ingresso de alunos provenientes de países que não possuam acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil;
- III. Sistematizar as informações a respeito da publicação de editais para seleção de alunos estrangeiros, ou vagas disponibilizadas para adesão a programas de mobilidade ou de intercâmbio, para divulgação junto às Embaixadas Brasileiras, através do Ministério das Relações Exteriores;
- IV. providenciar a tradução de editais, programas de mobilidade institucionais, propostas de ofertas de vagas para intercâmbio e cotutela, para divulgação nos sites dos PPGSS e junto às Embaixadas Brasileiras, através do Ministério das Relações Exteriores;
- V. planejar ações de formação para colaboradores dos PPGSS e para os alunos

- estrangeiros matriculados;
- VI. fornecer orientações relativas a documentação e demais dúvidas do aluno e do curso ao qual está vinculado;
 - VII. elaborar e emitir relatórios referentes a mobilidade de alunos estrangeiros nos PPGSS da UNEB às instâncias governamentais e órgãos da Universidade;
 - VIII. Acompanhar a permanência do aluno no país até a conclusão do curso e o seu retorno ao país de origem; e
 - IX. Divulgar, junto aos PPGSS, através da PPG, programas de mobilidade estrangeira abertos no Brasil para adesão.

§1º. O aluno estrangeiro, que participar de qualquer atividade didática (aula, estágio, residência, etc.) na UNEB sem o parecer de regularidade emitido pela SERINT quanto à sua documentação, estará, na Instituição, em situação irregular, sujeito às penalidades legais.

§2º. Ao coordenador/professor de curso de pós-graduação que permitir a participação de aluno-estrangeiro em qualquer atividade didática sem o parecer de regularidade documental emitido pela SERINT, responderá a processo administrativo.

Art. 15. Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), garantir apoio nas formas previstas na legislação vigente acerca da Assistência Estudantil.

Art. 16. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação:

- I. analisar os editais de seleção encaminhados pelos PPGSS para publicação e adequação destes ao cumprimento dessa Resolução;
- II. acompanhar a adesão dos PPGSS a programas de mobilidade e oferta de vagas para intercâmbio e cotutela;
- III. mediar as relações entre os PPGSS e a SERINT;
- IV. acompanhar, através de relatórios fornecidos pela SERINT, o trânsito de alunos estrangeiros nos PPGSS, com vistas a avaliação dos cursos junto à CAPES;
- V. colaborar com a SERINT em ações voltadas a formação específica do quadro de colaboradores dos PPGSS e dos alunos estrangeiros matriculados;
- VI. emitir parecer sobre matérias relativas a questões específicas da internacionalização da pós-graduação; e
- VII. acompanhar o cumprimento de procedimentos acadêmicos necessários à integralização curricular e conclusão do curso pelo aluno até a emissão do seu diploma.